

Lei nº 571/93-PMU



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Macapá
PALÁCIO JANARY NUNES

Camara Municipal de Macapá
Secretaria Legislativa
Protocolo nº 1775/93-1
30.08.93
PRP/PMU

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMU

PROJETO DE LEI No. 062 /93

INSTITUI NORMAS DISCIPLINARES
PARA COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
HOSPITALAR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá DECRETA e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os hospitais, casas de saúde, maternidades, farmácias ou quaisquer outros estabelecimentos que prestem serviços ambulatoriais e de atendimento de saúde, capazes de gerar resíduos sólidos contaminados por agente patogênicos, deverão segregar estes resíduos dos demais.

Parágrafo 1º.: Os resíduos sólidos contaminados deverão ser acondicionados em recipientes próprios diferenciados dos demais, através de cor específica (vermelho) e/ou da inscrição com os dizeres "PERIGO ! LIXO HOSPITALAR!".

Parágrafo 2º.: Os medicamentos considerados impróprios para consumo, deverão obedecer idêntico critério.

Art. 2º. - A coleta do lixo hospitalar será realizada através de viatura específica, não utilizável para outras finalidades, devidamente identificada.

Art. 3º. - Os resíduos sólidos a que se refere esta Lei serão obrigatoriamente incinerados.

Parágrafo 1º.: A incineração poderá ser realizada no próprio estabelecimento de origem dos resíduos ou em incinerador sob a responsabilidade do Poder Público competente ou, ainda, por instituição por este credenciada.

Parágrafo 2º.: A instalação e operação dos incineradores deverá obter o devido licenciamento junto ao órgão controlador do Meio Ambiente.

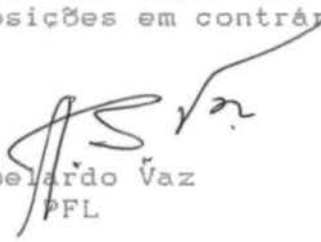
Art. 4º. - A Prefeitura Municipal de Macapá fica obrigada a alocar recursos financeiros para a implantação dos equipamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMU



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Macapá
PALÁCIO JANARY NUNES

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Abelardo Vaz
PFL

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei pretende corrigir uma grave omissão do Código de Posturas do Município, que não disciplina o Lixo Hospitalar, nem estabelece quaisquer normas para coleta, transporte e destinação final. Além disso, constituir-se-á de subsídios para a reformulação do referido Código.